**Ementa: cria a obrigatoriedade do Loteador ou empresa respons?el pela cria?o de novos loteamentos e conjuntos habitacionais a garantir e arcar com os custos de manuten?o da pavimenta?o asf?tica de novos loteamentos, no prazo de cinco anos, e d?outras disposi?es.**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, □ 1 ¤, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

?A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprova a seguinte Lei:

Art. 1 ¤ - Fica o Loteador ou empresa respons?el pela cria?o de novos loteamentos e conjuntos resid?cias na zona urbana do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, a garantir boas condi?es de trafegabilidade na malha asf?tica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da entrega do referido loteamento ou conjunto residencial.

Art. 2 ¤ - Dentro do prazo estipulado no artigo anterior, e caso a pavimenta?o asf?tica venha a apresentar imperfei?es de qualquer natureza, fica o Loteador ou empresa respons?el pela cria?o de novos loteamentos e conjuntos habitacionais obrigada a arcar com todas as despesas de recupera?o da malha vi?ia asf?tica, compreendida dentro dos limites do referido loteamento.

Art. 3 ¤ - Caso o Loteador ou empresa respons?el pela cria?o de novos loteamentos e conjuntos habitacionais furte-se da obriga?o prevista nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as melhorias necess?ias na pavimenta?o asf?tica, lan?ndo os custos desta obra em d?ida ativa, visando posterior cobran?.

Art. 4 ¤ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o."

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sess?s, em 07 de Novembro de 2011.

**GUIDO** **HERPICH**
Vereador